



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 467/2016,

DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Altera inciso II art. 87da Lei 418/2013 dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faça saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica Modificado **o inciso II** do artigo 87 da Lei 418/2013, Código de postura do Município de Santa Terezinha-PB. Que passara a ter a seguinte Redação.

Art.

87.....

.....

.

inciso II - Será exigida de qualquer loteamento a realização da seguinte infraestrutura: energia elétrica, água encanada, meio fio, com área mínima de lote 160 metros quadrados, ou seja, 08 metros de largura na frente e fundos do lote, e, 20 metros de comprimentos de ambos os lados para loteamentos novos e de 90 metros, ou seja, 05 metros de largura frente e fundo do lote e 18 metros de comprimento de ambos os lados para loteamentos antigos, ou seja, anterior a Lei 418/2013 de 14 de outubro de 2013.

Paragrafo único: Casos omissos abrangentes por essa lei ficarão a critério do poder executivo Municipal, através da secretaria de Infraestrutura mediante parecer técnico para sua legalização..

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando **o inciso II** do art. 87 da Lei 418/2013 e acrescentando o parágrafo único no mesmo artigo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 08 de Junho de 2016.


José de Arimatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 06

08/06/2016

PROJETO DE LEI Nº 467/2016,

DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Altera inciso II art. 87da Lei 418/2013 dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica Modificado o **inciso II** do artigo 87 da Lei 418/2013, Código de postura do Município de Santa Terezinha-PB. Que passara a ter a seguinte Redação.

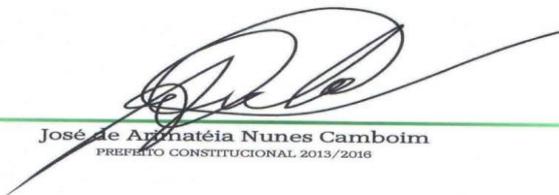
Art. 87.....

inciso II - Será exigida de qualquer loteamento a realização da seguinte infraestrutura: energia elétrica, água encanada, meio fio, com área mínima de lote 160 metros quadrados, ou seja, 08 metros de largura na frente e fundos do lote, e, 20 metros de comprimentos de ambos os lados para loteamentos novos e de 90 metros, ou seja, 05 metros de largura frente e fundo do lote e 18 metros de comprimento de ambos os lados para loteamentos antigos, ou seja, anterior a Lei 418/2013 de 14 de outubro de 2013.

Parágrafo único: Casos omissos abrangentes por essa lei ficarão a critério do poder executivo Municipal, através da secretaria de Infraestrutura mediante parecer técnico para sua legalização..

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando o **inciso II** do art. 87 da Lei 418/2013 e acrescentando o parágrafo único no mesmo artigo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 08 de Junho de 2016.


José de Arimatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

C.N.P.J. nº. 08. 882. 524 / 0001 - 65

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Tele Fax: 83 3419 1006, Pabx: 83 3419 1011 Ramal 205

E-mail: pmst@oi.com.br